

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro  
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
[www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

OFÍCIO-CIRCULAR N. 5/CONR

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO  
Corregedor-Geral Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
São Luís - MA

**Assunto: Divulgação do Provimento n. 161/2024 e evento de capacitação.**

Senhor Corregedor-Geral,

Comunico a Vossa Excelência a edição do Provimento CN n. 161, de 11 de março de 2024, que altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, para atualizar suas disposições relacionadas a deveres de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP).

Referido ato normativo teve sua origem a partir de comunicação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) dando conta de que, apesar do grande volume de comunicações, menos de 1% das informações recebidas dos cartórios extrajudiciais fizeram parte de análises em Relatórios de Inteligência Financeira – RIFs, percentual bastante inferior a outros segmentos obrigados. Deficiências como a ausência de detalhamento da suspeição identificada, falhas na identificação dos envolvidos e incompreensão do comando regulamentar foram apontadas como predominantes nas comunicações recebidas, limitando sua utilidade para fins de inteligência financeira.

Assim, como forma de reduzir o excessivo número e melhorar a qualidade das informações prestadas pelo segmento, vislumbrou-se a possibilidade de aperfeiçoamento do normativo editado em 2019 para: a) Reduzir as hipóteses de comunicações obrigatórias; b) Prever capacitação periódica dos delegatários/prepostos para melhor avaliação das hipóteses de comunicações ou propostas de operações suspeitas, bem como preenchimento do SISCOAF; c) Esclarecer o termo “pagamento em espécie” para evitar confusão com pagamento em moeda corrente nacional; d) Revisão do valor base de comunicação de operação em espécie de 30 mil para 100 mil reais; e) Reduzir a periodicidade de envio das comunicações de não ocorrência, de seis meses para um ano.

O Provimento 161/2024 entrará em vigor no próximo dia 2 de maio, podendo a íntegra do ato ser consultada no endereço [atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5480](http://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5480).

A Corregedoria Nacional de Justiça, em parceria com a Escola Nacional de Notários e Registradores - ENNOR, realizará treinamento, na modalidade virtual, com o intuito de capacitar delegatários e prepostos acerca do tema de PLD/FTP, com foco nas inovações trazidas pelo Provimento n. 161/2024.

Saliento que o curso será inteiramente gratuito e contará com quatro módulos, além da aula inaugural, prevista **para o dia 2 de abril de 2024, às 19h**. Mais informações sobre o treinamento, inclusive o link de inscrição e os critérios para obtenção do certificado, devem ser obtidos na página da ENNOR na internet (<https://ead.ennor.org.br/cursos/>).

Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência que promova a ampla divulgação do provimento e do curso acima referidos, internamente e no âmbito das unidades notariais e de registro sob sua jurisdição, encaminhando-lhes, para ciência, cópia deste ofício-circular.

Atenciosamente,

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**  
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 21/03/2024, às 10:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1807155** e o código CRC **56F706F0**.